**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria MEC nº 1.349, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, páginas 12 e 13, de 19 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 223, de 20.11.2012, Seção 1, página 07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 14 de novembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, estabelecidas no Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000113/ 2010- 81.

**Em 19 de novembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer n º 63/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Doutor obtidos no curso de doutorado em Integração Regional, pelos 8 (oito) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, sediada no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2009-99.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| No | Nome | Cédula de Identidade |
| 1 | José Vanderlei da Silva Borba | 300794807 |
| 2 | Leonardo de Assumpção Osório Caringi | 5001674059 |
| 3 | Mara Sirlei Lemos Peres | 1005734387 |
| 4 | Mário Capanema Ulyssea | 9029968717 |
| 5 | Martha Costa Poetsch | 4069703504 |
| 6 | Nelson José Thesing | 5005871784 |
| 7 | Terezinha de Lemos Simch | 9023512347 |
| 8 | Wilson Marcelino Miranda | 3030086692 |

***(Publicação no DOU n.º 223, de 20.11.2012, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior e instituições federais de pesquisa no desenvolvimento das Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Lei Orçamentária Anual - LOA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012 e o constante do processo administrativo nº 23034.005826/2012-15,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deva elevar o nível da qualidade do ensino no país,

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e de concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, configura-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - em conjunto à participação das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada,

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada nos níveis, etapas e modalidades, as quais não são consideradas momentos de um único processo,

CONSIDERANDO que as Tecnologias Educacionais são um instrumento capaz de fortalecer uma cultura de produção teórica voltada para a qualidade na educação básica, resolve "Ad Referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e instituições de pesquisas federais na implantação e desenvolvimento a partir da subação "Tecnologias Educacionais", da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

Parágrafo único. A participação referida no caput ocorrerá por meio de descentralização de créditos orçamentários, cujos regramentos são os estabelecidos na resolução do FNDE referente à descentralização de créditos orçamentários em vigor, inclusive com a obrigatoriedade da apresentação ao FNDE do Termo de Cooperação pela IFES beneficiária.

Art. 2º Entende-se por tecnologias educacionais técnicas, aparatos, ferramentas e utensílios com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio aos processos educacionais, sejam para realizá-los ou para a melhoria de sua qualidade.

§1º É condição determinante para a aceitação da tecnologia o fato de estar acompanhada de metodologia educacional contendo a estratégia de utilização dos recursos desta tecnologia no contexto pedagógico.

§2º Para fins do caput, tecnologia inovadora é a que possibilita a transformação da prática pedagógica, que resulta em aprendizagem dos alunos e apresenta condições de gerar impactos positivos em diferentes realidades educacionais, a partir de sua utilização.

§3º Os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior e instituições federais de pesquisa no desenvolvimento das Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação serão definidos em Edital, a ser publicado pela SEB/MEC.

Art. 3° A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá a conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 4° São objetivos do Programa:

I. avaliar e pré-qualificar aquelas, que apresentam condições de promover a qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

II. pré-qualificar tecnologias educacionais como referencial de qualidade, para utilização por escolas e sistemas de ensino;

III. disseminar padrões de qualidade de tecnologias educacionais que orientem a organização do trabalho dos profissionais de educação básica;

IV. estimular especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e organizações sociais para a criação de tecnologias educacionais que contribuam para elevar a qualidade da educação básica;

V. fortalecer uma cultura de produção teórica voltada à qualidade na área da Educação Básica e seus referenciais concretos.

Art. 5º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa:

I. a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III. as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e instituições de pesquisas federais.

Art. 6º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros das Tecnologias Educacionais:

I. da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) produzir, quando de interesse do MEC, e veicular, em diferentes mídias, peças publicitárias que mobilizem o público alvo e divulguem as ações de Tecnologias Educacionais;

b) solicitar login e senha do SAPENET à IFES beneficiária;

c) submeter à aprovação prévia dos parceiros, por escrito, as peças publicitárias e quaisquer outros materiais de divulgação das Tecnologias Educacionais;

d) acompanhar a implantação das tecnologias educacionais pré-qualificadas com intuito de comprovar a sua eficácia e poder de disseminação;

e) realizar o monitoramento e o acompanhamento das ações previstas no Projeto Básico mediante reuniões e recebimento de relatórios semestrais das Instituições Federais de Ensino Superior e outros Órgãos de apoio;

f) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SEB/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros à IFES beneficiária, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor; e

b) fornecer login e senha de acesso do SAPENET e SIGEF WEB à IFES beneficiária

III. das Instituições Federais de Ensino Superior e outras instituições de pesquisa federais:

a) estruturar equipe técnica de planejamento, logística, infraestrutura, banco de dados, administração, pesquisa e desenvolvimento das Tecnologias Educacionais;

b) manter central telefônica para dar suporte aos participantes do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

c) criar e produzir material informativo a ser utilizado no processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

d) manter sistema de informação com dados de todas as etapas do processo de seleção de Tecnologias Educacionais;

e) apoiar a coordenação técnica, execução do projeto e a centralização das atividades seleção de Tecnologias Educacionais;

f) recebimento das inscrições para participação no processo de seleção de Tecnologias Educacionais, sendo observadas pelos interessados as indicações do Edital de Pré-qualificação de Tecnologias Educacionais que promovem a qualidade da Educação Básica.

g) manter atualizadas as informações sobre suas Tecnologias pré-qualificadas;

h) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

i) solicitar login e senha do SIGEF WEB ao FNDE. Art. 7º Revoga-se a Resolução/CD/FNDE nº 55, de 19 de outubro de 2011.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 223, de 20.11.2012, Seção 1, página 08/09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 263, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

Renovação de Reconhecimento de Cursos

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 223, de 20.11.2012, Seção 1, página 09/10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 264, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

Reconhecimento de Cursos

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 223, de 20.11.2012, Seção 1, página 10/11)***